

LEI Nº 2.932/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

**AUTORIZA A PERMUTA DA
FINALIDADE DE IMÓVEIS DE
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE
BARBALHA/CE, DA FORMA QUE
INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar a finalidade do imóvel de propriedade do Município inseridos no Loteamento Parque União, inscrito no Cartório de Registro de imóveis deste município sob o nº de matrícula R. 24-3208, nos termos desta lei, avaliado de acordo com o Laudo de Avaliação expedido pela Comissão Técnica de Avaliação de Imóveis da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, descrito no inciso I deste artigo, pelo imóvel em mesmas condições, descrito no inciso II, conforme identificado a seguir:

I – Área Verde do Loteamento Parque União, que inicia a descrição do seu perímetro no vértice **P01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas **N 9.191.122,917m** e **E 465.880,889m**; deste segue confrontando com RUA PAULO VICTOR SAMPAIO SANTANA (RUA PROJETADA C), com azimute de 144°56'22" por uma distância de 92,12m até o vértice **P02**, de coordenadas **N 9.191.047,513m** e **E 465.933,806m**; deste segue confrontando com RUA PROJETADA G, com azimute de 234°56'22" por uma distância de 46,62m até o vértice **P03**, de coordenadas **N 9.191.020,732m** e **E 465.895,646m**; deste segue confrontando com RUA CICERA ALVES DE BRITO (RUA PROJETADA B), com azimute de 324°56'22" por uma distância de 92,12m até o vértice **P04**, de coordenadas **N 9.191.096,137m** e **E 465.842,728m**; deste segue confrontando com RUA PROJETADA I, com azimute 54°56'22" por uma distância de 46,62m até o vértice **P01**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 277,48 m, perfazendo uma área de **4.294,14m²**.

II - Área Institucional do Loteamento Parque União, que inicia a descrição do seu perímetro no vértice **P02**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas **N 9.190.719,442m** e **E 467.798,113m**; deste segue confrontando com QUADRA 17 (ÁREA VERDE) DO LOTEAMENTO PARQUE UNIÃO, com azimute de 144°56'18" por uma distância de 116,04m até o vértice **P03**, de coordenadas **N 9.190.624,462m** e **E 467.864,771m**; deste segue confrontando com EUGENIO PACELLI TAVARES LEITE, com azimute de 234°56'20" por uma distância de 36,84m até o vértice **P04**, de coordenadas **N 9.190.603,298m** e **E 467.834,615m**; deste segue confrontando com SEVERINO SARAIVA CORDEIRO E CÍCERA DE SOUZA JACÓ CORDEIRO, com azimute de 325°17'49" por uma distância de 116,04m até o vértice **P05**, de coordenadas **N 9.190.698,696m** e **E 467.768,551m**; deste segue confrontando com

ÁREA INSTITUCIONAL 01, com azimute 54°56'22" por uma distância de 36,11m até o vértice **P02**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 305,03 m, perfazendo uma área total de **4.294,14m²**.

Art. 2º Conforme o autorizado no artigo 1º desta Lei, a Área Verde do Loteamento Parque União, indicada, se torna Área Institucional e a parcela indicada da Área Institucional se torna Área Verde.

Art. 3º. Os imóveis objeto da permuta da presente no art. 1º desta Lei autorizativa foram pela Comissão Técnica de Avaliação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, resultando no valor de R\$ 86,31 (oitenta e seis reais e trinta e um centavos) o metro quadrado.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar a finalidade do imóvel de propriedade do Município inserido no Loteamento Royal Ville, inscrito no Cartório de Registro de imóveis deste município sob o nº de matrícula R. 01/4834, nos termos desta lei, avaliado de acordo com o Laudo de Avaliação expedido pela Comissão Técnica de Avaliação de Imóveis da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, descrito no inciso I deste artigo, pelo imóvel de propriedade do Município inserido no Loteamento Canaã II, inscrito no Cartório de Registro de imóveis deste município sob o nº de matrícula R. 119/9441, descrito no inciso II, conforme identificado a seguir:

I – Área Verde do Loteamento Royal Ville, com área total de 20.115,58m², localizada nas coordenadas geográficas 7°16'29.2"S e 39°19'02.3"W, devidamente registrada sob o nº de ordem R. 01, na matrícula 4834.

II - Área Institucional do Loteamento Canaã II, com área de 20.115,58m², extraídos da área total de 43.052,82m², localizada nas coordenadas geográficas 7°18'11.5"S e 39°22'09.3"W, devidamente registrada sob o nº de ordem R. 19, na matrícula nº 9441.

Art. 5º Conforme o autorizado no artigo 4º desta Lei, a Área Verde do Loteamento Royal Ville, indicada, se torna Área Institucional e a parcela indicada da Área Institucional do Loteamento Canaã II se torna Área Verde.

Art. 6º. Os imóveis objeto da permuta da presente no art. 4º desta Lei autorizativa foram pela Comissão Técnica de Avaliação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, resultando no valor de R\$ 21,18 (vinte e um reais e dezoito centavos) o metro quadrado.

Art. 7º. As permutas objeto da presente Lei autorizativa é precedida de justificativa do interesse público e Laudo de Avaliação Prévia dos Bens Imóveis a serem permutados, anuência da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, bem como, deverá se efetivar através de escritura pública de permuta de bens imóveis.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 05 de dezembro de 2025.




Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que este documento
foi publicado por meio de:

- ☒ afixação no átrio do Poder Executivo
- ☒ diário oficial
- ☐ jornal de grande circulação
- ☐ site eletrônico da prefeitura municipal de Barbalha

Barbalha/CE, 05/12/2025

Maria Neri dos Santos
Assistente Administrativo
- Matr.: 0543074 -